



JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Numeração do Processo Eletrônico Instaurado	Nº 101/2026
Objeto Resumido	Aquisição de motoniveladora nova (zero hora), com peso operacional aproximado de 17.390 kg
Órgão Requisitante	Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos

1. A presente contratação tem por objeto a aquisição de **motoniveladora nova (zero hora)**, visando atender à finalidade pública específica consistente na continuidade da prestação dos serviços de terraplanagem, nivelamento, patrolamento e recuperação de estradas promovidos pela Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Município de Gaspar.

A Secretaria enfrenta demanda crescente por serviços de manutenção, conservação e melhoria da malha viária, especialmente em vias não pavimentadas e estradas rurais, sendo essencial garantir condições adequadas de trafegabilidade, segurança e mobilidade à população, bem como o adequado funcionamento do transporte escolar, o escoamento da produção agrícola e o acesso aos serviços públicos.

O Município possui extensa malha viária sujeita ao desgaste constante provocado por fatores climáticos e pelo tráfego intenso, o que exige intervenções contínuas e eficientes. Nesse contexto, a motoniveladora configura-se como equipamento indispensável, pois permite o nivelamento preciso do leito das vias, correção de irregularidades, eliminação de buracos e erosões, bem como a conformação adequada do perfil transversal das estradas, garantindo maior durabilidade das intervenções realizadas.

A ausência ou insuficiência desse equipamento compromete a qualidade dos serviços executados, eleva os custos operacionais, aumenta a necessidade de retrabalho e reduz a vida útil das melhorias realizadas, além de limitar a capacidade de resposta da Secretaria frente às demandas da população.

Atualmente, o Município dispõe de maquinário insuficiente para atender plenamente às necessidades operacionais, o que ocasiona atrasos na execução dos serviços e acúmulo de demandas, especialmente em períodos críticos, como após eventos climáticos adversos.

Ademais, conforme demonstrado em estudo técnico, a contratação de serviços terceirizados de motoniveladora tem gerado elevado impacto financeiro aos cofres públicos, com despesas superiores a R\$ 2.720.000,00 no período analisado, evidenciando a necessidade de investimento em equipamento próprio como medida mais econômica no médio e longo prazo.

Nesse sentido, a aquisição do equipamento mostra-se solução economicamente mais vantajosa, pois reduz a dependência de contratações terceirizadas, limita os custos operacionais basicamente a combustível e mão de obra e permite a amortização do investimento ao longo da vida útil do bem.

Importante destacar que a aquisição será viabilizada por meio de recursos oriundos do Convênio Simplificado nº SGPe SCC 12093/2025 – Portaria 47/SEF, firmado com o Governo do Estado de Santa Catarina, com contrapartida do Município, o que reforça a viabilidade financeira da contratação.

Dessa forma, a aquisição da motoniveladora permitirá ampliar a capacidade operacional da Secretaria de Obras, proporcionando maior eficiência, agilidade e qualidade técnica na execução dos serviços públicos, atendendo de forma mais eficaz às demandas da população.



2. A aquisição dar-se-á por meio de adesão à Ata de Registro de Preços, com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e no art. 62, §6º do Decreto Municipal nº 11.384/2023, possibilitando ao Município usufruir de procedimento previamente realizado, reduzindo o tempo e os custos administrativos necessários à contratação.
3. Licitar é a regra, porém há situações em que a realização do processo licitatório mostra-se inviável ou menos vantajosa ao interesse público, admitindo-se a adoção de procedimentos alternativos que assegurem maior eficiência, economicidade e celeridade à Administração Pública.
4. A contratação direta leva em consideração as características específicas do objeto e o contexto fático da contratação, sendo plenamente cabível quando demonstrada a vantajosidade e o atendimento ao interesse público.
5. A dispensa de licitação ocorre nas hipóteses previstas em lei, especialmente no art. 75 da Lei nº 14.133/2021, quando, embora viável a competição, o procedimento licitatório não se mostra a alternativa mais adequada.
6. Ainda assim, a contratação direta constitui procedimento formal, composto por atos encadeados, conforme disposto no art. 72 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentação municipal, garantindo transparência, legalidade e eficiência.
7. A adesão à ata de registro de preços configura instrumento auxiliar que permite ao Município participar de contratação previamente estruturada, com condições técnicas e comerciais já definidas, assegurando maior eficiência administrativa e economicidade.
8. A Lei nº 14.133/2021 disciplina a adesão às atas de registro de preços, exigindo a demonstração da vantajosidade, compatibilidade com os preços de mercado, anuência do órgão gerenciador e do fornecedor, além da observância dos limites legais.
9. O Decreto Municipal nº 11.384/2023 regulamenta a matéria no âmbito do Município de Gaspar, autorizando a adesão a atas de outros órgãos, desde que cumpridos os requisitos legais e procedimentais, incluindo estudo técnico preliminar, justificativa da vantajosidade e análise de legalidade.
10. Diante das disposições legais e das características da contratação, conclui-se que a aquisição da motoniveladora por meio de adesão à ata de registro de preços mostra-se plenamente legítima, vantajosa e alinhada ao interesse público, podendo ser realizada com fundamento no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 c/c art. 62, §6º do Decreto Municipal nº 11.384/2023.

Gaspar (SC), 16 de março de 2026.

Érika Aline Lana
Responsável pelo Elaboração do Documento